



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wa

PL 446 /2015



PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

L I D O

12 / 05 / 15

Assessoria de Plenário

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder a isenção do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias na aquisição de veículos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, na aquisição de veículos por corretores de imóveis devidamente registrados e ativos junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região – Distrito Federal.

§ 1º O benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma vez em cada período de três anos, ressalvados os casos comprovados de multa e correção monetária.

§ 2º Os infratores do disposto no parágrafo precedente estarão sujeitos ao pagamento do imposto de que foram isentados, acrescido de multa e correção monetária.

§ 3º O benefício previsto no caput poderá ser utilizado antes que se complete o período previsto no § 1º na ocorrência de acidente que implique perda total do veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A profissão do Corretor de Imóveis é a única em todo o Brasil a ser regulamentada por duas leis. Para que fosse reconhecida, muitos profissionais dedicaram anos de sua vida entre emendas e visitas ao Congresso Nacional.

Não pretendem, os corretores, um regime fechado de privilégios, incompatível com os postulados da ordem econômica do país, mas um regime da mais franca concorrência entre indivíduos ciosos de seus direitos e deveres, que possam concorrer pela sua formação moral e intelectual para o desenvolvimento dos negócios e elevação da classe no conceito público. Não estão assim impedidos de exercer a profissão de corretor de imóveis todos os brasileiros e estrangeiros em exercício, sem distinção de sexo, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, de comprovada habilitação

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 446 / 2015
Folha Nº 01 de 01

APROVADO EM 12/05/2015 16:17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure



profissional e idoneidade moral. Apenas o exercício da profissão tem que ser fiscalizado. Por isso, considerando que o vulto das transações imobiliárias representa hoje fator de grande importância na vida econômica nacional, pelos capitais investidos na compra, venda e financiamento de imóveis.

Considerando que o vulto das transações imobiliárias determinou o desenvolvimento do comércio, de importantes indústrias a elas direta ou indiretamente ligadas, nas quais inúmeros profissionais empregam suas atividades.

Considerando que o Governo tem sempre procurado regulamentar o exercício das profissões logo que se faz sentir a influência de cada uma delas na vida da nação, com o objetivo de sistematizar as atividades dos indivíduos de modo a permitir a todos os cidadãos, devidamente habilitados e credenciados, o exercício legal da profissão que escolherem.

Considerando que a ação do corretor de imóveis tem hoje influência especial sobre as transações imobiliárias, não só coordenando a oferta e a procura e participando eficazmente dos planos de loteamento de terrenos e, principalmente, de incorporações de grandes edifícios, como também através de fatores indiretos decorrentes de sua própria formação moral e intelectual.

Ante o exposto, tendo em vista a nobreza e justiça da proposição, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões em,


Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 446 / 2015
Folha N° 02 up



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 446/15, que “autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder a isenção do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias na aquisição de veículos que especifica e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Art . 11 da Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996 (anexo), que “Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal”. (Art. 175 do RI).

Em 13/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 446 / 2015
Folha Nº 03 4